



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

N.º do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.cam.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do Tel(35) 3361-3416 ou do e-mail secretaria@itanhandu.cam.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

1) PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Itanhandu/MG, com sede à Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº 02/2019, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até o dia **18/11/2019, as 14:00 hs**, na sede da Câmara Municipal de Itanhandu.

2)OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço, compreendendo o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU** e conforme anexos que passam a integrar o presente Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não empregar menor;

Anexo V– Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;

Anexo VI – Modelo padrão de proposta comercial;

Anexo VII - Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Câmara Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Câmara Municipal.

DATA: até o dia 18/11/2019.

HORÁRIO: até às 14:00 horas.

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. A CÂMARA DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Câmara Municipal de Itanhandu

DIA: 18/11/2019

HORA: 14:00 horas.

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas e das disposições legais pertinentes.

5.3 - A documentação de habilitação (prevista no item 7 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);

5.4– A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrado (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

6.2 – Das Condições:

6.2.1 – Poderão participar do presente certame as **empresas previamente cadastradas na Câmara Municipal de Itanhandu**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2.2 – Os documentos (citados nos itens 7.1 e 7.2 e seus subitens) exigidos para cadastro deverão estar autenticados ou serem apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7- DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a - Registro comercial – (no caso de empresa individual);

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, para sociedades comerciais; para sociedades por ações, eleições de seus administradores;

c – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo Anexo VI.

7.5.2 - Declaração do licitante, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo XV).

7.5.3 - CRC – Certificado de Registro Cadastral, comprovando o cadastro prévio, tendo sido emitido há pelo menos 01 ano por esta Câmara Municipal, conforme exigência do artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93.

7.5.4 - As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, com data de expedição não superior a 01 ano, contados da entrega dos envelopes;

7.5.4.1 - A licitante que não fizer a comprovação, será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos, sem prejuízo da participação no certame.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a noventa dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9) DA PROPOSTA:

9.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

9.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

9.1.2 - Número do processo e do Tomada de preços;

9.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VI deste Edital.

9.1.4 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

9.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.2 - Nos preços indicado na proposta comercial da licitante já deverão estar incluídas, conforme cada caso, todas as despesas, taxas, mão de obra, tributos, inclusive as de transporte e entrega, traslados, hospedagem, carga/descarga, fretes, alimentação, seguros, autorizações, alvarás, equipamentos/máquinas/ ferramentas ou materiais necessários, embalagens, encargos de leis sociais, despesas com pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, que incidam de forma direta ou indireta para a perfeita execução do objeto do presente tomada de preços.

9.3 - A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o menor preço global, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

9.4 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;

b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Apresente preços acima do valor estimado para este processo;

9.5 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

9.6 – O Presidente poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

9.6.1 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Presidente, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 16 deste Edital.

9.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

9.8 – Poderão ser corrigidos pelo Presidente erros meramente matemáticos.

9.9 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

10) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – Esta licitação, com execução dos serviços de instalação, será analisada e julgada pelo menor preço global;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

10.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

- a) colocar documentos em envelopes trocados;
- b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) cotar e apresentar valor global superior ao descrito no item 14.1 deste Edital. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

10.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e não havendo interposição de nenhum, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

10.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

10.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

10.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

10.6.3 – Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

11) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” ou “EPP”

11.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:

11.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

11.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

11.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

11.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

12) DOS RECURSOS:

12.1 - Dos atos da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

12.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes de nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

13) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

13.4 - O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

13.5 - O prazo para o fornecimento e execução dos serviços de instalação será de até 60 dias, contados a partir da emissão de ordem de compra.

14) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - O preço máximo para o fornecimento e execução dos serviços de instalação, está estipulado em R\$ 26.787,60 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

14.1.1 – O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Câmara Municipal de Itanhandu, situada Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu - MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

14.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

14.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

14.4 – Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

14.5 – A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Câmara Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Câmara no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.1001- Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Elemento:

4.4.90.51.00- Obras e instalações

16) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;

17.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

17.3 – A Câmara Municipal de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência desta, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

17.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

17.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

17.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Câmara Municipal de Itanhandu;

17.7 – A Câmara Municipal de Itanhandu poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando o disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

22.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) 3361-3416, ou no endereço Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu - MG, de 08:00 as 17:00 horas em dias úteis.

Câmara Municipal de Itanhandu (MG), 28 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES MONTEIRO
Presidente da CPL

De Acordo: _____
RAPHAEL FERNANDESGUEDES
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória, para acessibilidade no Edifício sede da Câmara Municipal de Itanhandu, conforme especificações constantes deste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA.

Promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal de Itanhandu, em especial aos cidadãos com dificuldade de locomoção e deficientes.

A Lei Federal nº 10.098 criada em 2000, reforçou ainda mais o direito de ir e vir do cidadão portador de necessidades especiais, exigindo a instalação ou a adequação de equipamentos que promovam sua acessibilidade. Facilitar a locomoção de pessoas entre níveis, ou andares, é uma das principais funções dos equipamentos de transporte vertical. Na Câmara Municipal não existe equipamentos para atender a esta necessidade legal e social. É dever da Administração Pública propiciar meios de acessibilidade universal à todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal.

Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa suprir demanda de acessibilidade aos munícipes com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso ao pavimento superior.

3 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

A Plataforma Elevatória deverá ser fornecida pela CONTRATADA com as seguintes características mínimas:

- Tipo: Plataforma vertical;
- Capacidade de carga máxima: 280kg;
- Velocidade aproximada da plataforma: 3m/min – 3cm/s;
- Paradas: 2 (pavimento inferior e pavimento superior);
- Instalação: Interna;
- Entrada/Saída: lateral;
- Operação: motor elétrico trifásico com 1 (um) inversor de frequência;
- Alimentação/Frequência: 220v/1740Hz;
- Plataforma com fechamento em aço carbono com 1,10m de altura e abertura com cancela;
- Acabamento: Todo conjunto pintado em P.U (poliuretano) na cor BRANCO;
- Dimensões da plataforma: 1,55m x 1,55m;
- Desnível vertical: aproximadamente 3.300mm;
- Máquina da torre: fabricada em chapa de aço;
- A Plataforma Elevatória deve atender as normas NBR9386- 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

4- LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta feira, das 8h às 17h (exceto feriados), na Câmara Municipal de Itanhandu, localizada na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro de Itanhandu/MG.

Correrá por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes de execução.

5- DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA

O objeto deverá ser entregue e instalado em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

O objeto (equipamento, seus acessórios e componentes), deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 12 meses contados a partir da data de recebimento definitivo. Neste período, a licitante Adjudicatária se compromete a efetuar a substituição das peças que apresentarem defeito, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal.

6- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do disposto do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por profissional integrante do Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Itanhandu, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Itanhandu.

A fiscalização exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Adjudicatária, inclusive perante terceiras, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS E FONTE DE RECURSOS

15.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Câmara no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.1001- Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Elemento:

4.4.90.51.00- Obras e instalações

8-ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global máximo para a aquisição do objeto descrito neste termo de referência é R\$ 26.787,60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado numa única parcela, em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação

10- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Conforme o artigo 739 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços de alvenaria e instalações elétricas serão realizados pela Câmara Municipal.

A empresa vencedora do certame deverá, após a assinatura do contrato, fornecer manual de instalação da plataforma, para que a Câmara Municipal providencie as adequações necessárias e instalações elétricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: nº 009/2019

Tomada de Preços: nº 02/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2019 - TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si
fazem de um lado a Câmara Municipal de
Itanhandu – MG, devidamente autorizada pelo
Processo Licitatório n.º009/2019 –
Modalidade Tomada de preços N.º 002/2019 e
de outro ******

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.740.012/0001-88, com Sede Administrativa nesta cidade na sede à Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu - MG, Cep: 37464-000, representado por seu Presidente Sr. Cleber José Guimarães Gonçalves, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Carneiro nº 441 – Bairro Industrial - Itanhandu, portador do CPF nº 123.596.236-99, com registro de identidade de nº 17.455.685, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado ***** , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º **** - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º ******e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 007/2019: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Tomada de preços Presencial 002/2019, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido a importância total de **R\$** (.....), irrecorrível, incluso todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A plataforma Elevatória deverá ser fornecida pela CONTRATADA com as seguintes características mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

- Tipo: Plataforma vertical;
- Capacidade de carga máxima: 280kg;
- Velocidade aproximada da plataforma: 3m/min – 3cm/s;
- Paradas: 2 (pavimento inferior e pavimento superior);
- Instalação: Interna;
- Entrada/Saída: lateral;
- Operação: motor elétrico trifásico com 1 (um) inversor de frequência;
- Alimentação/Frequência: 220v/1740Hz;
- Plataforma com fechamento em aço carbono com 1,10m de altura e abertura com cancela;
- Acabamento: Todo conjunto pintado em P.U (poliuretano) na cor BRANCO;
- Dimensões da plataforma: 1,55m x 1,55m;
- Desnível vertical: aproximadamente 3.300mm;
- Máquina da torre: fabricada em chapa de aço;
- A Plataforma Elevatória deve atender as normas NBR9386- 1

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado numa única parcela, em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
CNPJ: 02.740.012/0001-88
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298
Bairro Centro
CEP: 37.464-000
Itanhandu/MG

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Câmara no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.1001- Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Elemento:

4.4.90.51.00- Obras e instalações

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente à prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

8.2-Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Observar o prazo estipulado.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.7 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

9.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.11 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

32 - Penalidades:

13.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

c- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e- Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

*Itanhandu, *** de ***** de 2019*

CONTRATANTE

Cleberson José Guimarães Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO

Dr. Raphael Fernandes Guedes
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório:009/2019

Tomadas de Preços: 002/2019

À Câmara Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ANEXO VI

Modelo de Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS N.º002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º009/2019

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, propõe executar a Câmara Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	SERVIÇO	\$ TOTAL
01	Fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória, para acessibilidade no Edifício sede da Câmara Municipal de Itanhandu, conforme especificações constantes deste termo de referência	

1. Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de tomada de preços.

local, de de 2019.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa, abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS ***, Processo Administrativo nº ***, promovida pela Câmara Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de habilitação RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

CNPJ:

Representante:

CPF:

Itanhandu, de 2019.

Representante
